



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000810/2017
Data: 06/03/2017 Horário: 17:34
Legislativo - IND 326/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta competência do executivo.

É dever do Poder Público oferecer a todos os cidadãos serviços com a melhor qualidade possível, bem como adequar estes serviços às necessidades especiais ou não de seus usuários. Neste contexto é evidente que os pacientes do serviço público de saúde, em especial aqueles que são idosos ou possuem algum tipo de necessidade especial, mereçam maior atenção da administração, por meio de adequação dos serviços às necessidades desses.

Um dos obstáculos encontrados por estas pessoas se inicia já no agendamento da consulta, uma vez que elas encontram dificuldades motoras de se dirigirem até as unidades de saúde para o simples agendamento de consultas rotineiras.

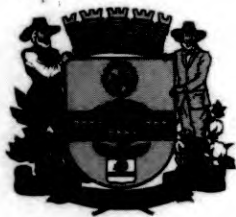
Assim sendo, a proposta do presente Projeto de Lei é contribuir para uma oferta mais acessível dos serviços de saúde do município às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, objetivando a implantação de um caminho mais célere e eficaz de atendimento médico as mesmas, visando também contemplar o princípio constitucional da isonomia, conferindo direitos especiais a pessoas na mesma categoria.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de Março de 2017.

Matheus Valentim de Carvalho
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI



“ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA”.

(Projeto de Lei nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Ibitinga, desde que previamente cadastradas na rede pública municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considerar-se-á idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do cadastro; e como pessoas portadoras de necessidades especiais, as que comprovarem sua deficiência/ necessidade, através de laudo ou atestado médico no ato do cadastro.

Parágrafo Único - O laudo ou atestado médico a que se refere o caput deste artigo poderá ser emitido pela própria unidade de saúde na ocasião do cadastro.

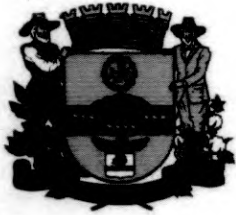
Art. 3º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível mediante prévio cadastro na unidade básica de saúde, onde se pretenda o agendamento.

Art. 4º - No ato do agendamento via telefone, o munícipe, deverá fornecer ao atendente, sua qualificação completa.

Parágrafo Único - Como qualificação completa se entende os seguintes dados:

- I - Nome Completo;
- II - Número do RG;
- III - Inscrição no CPF;
- IV - Nacionalidade;
- V - Idade;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- VI - Endereço;
- VII - Profissão;
- VIII - Se é ou não portador de condição especial (idoso ou portador de necessidade especial);
- IX - Número do Cartão SUS;
- X - Número da Matrícula do Paciente.

Art. 5º - As Unidades de Saúde do Município deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei e divulgação em destaque do número do telefone para agendamento.

Art. 6º - O número de consultas agendadas por telefone será limitada para no máximo 10% das consultas diárias, sem prejuízo de serem atendidas nas consultas ordinárias do dia, conforme o que está previsto no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único – Dentro do percentual das consultas agendadas por telefone, cada paciente terá direito a 5 (cinco) consultas por ano, com exceção dos retornos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de janeiro de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

